



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 25 de outubro de 2018.

À

Agaserv Comércio e Assistência Técnica Eireli

licitacao.agaserv@gmail.com

Referente: Pregão Eletrônico 51/2018

Processo n.º 001549-30.00/18-4

Em resposta a impugnação interposta por sua empresa contra edital supracitado, que visa a aquisição de “condicionadores de ar - tipo split e cortinas de ar” a serem utilizados na DPE-RS, visando à melhoria das condições de trabalho das Regionais de atendimento, esta pregoeira tem a esclarecer o que segue:

Dos Fatos:

As alegações da empresa interessada são, em síntese, as seguintes:

I – Desrespeito à Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 2, de 4 de junho de 2014 – DOU de 05/06/2014.

II – Solicitação para remoção de especificações técnicas.

Do Direito:

De acordo com o edital, a solicitação é tempestiva tendo em vista que o prazo para impugnar o ato convocatório do edital de licitação, na modalidade pregão, é de três dias úteis, de acordo com item 14.1 do Edital.

“14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Considerações:

Respeitosamente, esta pregoeira tem a esclarecer o que segue:

No que tange ao item I, a Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 2, de 4 de junho de 2014 dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta

UNIDADE DE COMPRAS
Rua Sete de Setembro, n.º 666
Centro – Porto Alegre – RS
Brasil – Cep. 90.010-190
Telefone: (51) 32112233



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Logo, a referida instrução não se aplica à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, instituição pertencente à Administração Pública Estadual.

No que tange ao item II, a área demandante do objeto em questão informa que “sobre a manifestação da impugnação da licitante no sentido de deixar sem informações técnicas para o item Cortina de Ar, precisamos manter o exposto no Edital, pois as dimensões do equipamento, principalmente em seu comprimento tem por objetivo possibilitar de forma adequada as cortinas nos módulos de portas de vidro existente nas maiorias dos imóveis ocupados pela Defensoria, se o equipamento for menor que o proposto, não atenderemos a contento a instalação prevista. Da mesma forma a capacidade de vazão, pois o valor proposto é o mínimo que entendemos ser adequado para a instalação prevista, a Defensoria possui um grande fluxo de movimento de pessoas em suas Defensorias Regionais que fazem com que as portas dos imóveis em alguns casos, permanece permanentemente abertas, que para atender tal situação temos que ter um equipamento com uma vazão compatível.”

Face ao exposto, esta pregoeira, no estrito cumprimento do regramento jurídico e da Lei de Licitações e de todos os princípios que à ela são correlatos, recebe sua impugnação ao edital, sem no entanto, dar-lhe provimento, mantendo a continuidade do processo em pauta.


Cassia da Silva Silveira
Pregoeira

